



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07422/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO XIII, LEI FEDERAL Nº8.666/93**

**CONTRATO Nº -071 /2019**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 79.900,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **WASHINGTON BORTOLOSSI**, portador da cédula de identidade RG n.º23266597-7 e do CPF n.º276.421.748-02.

b) Como **CONTRATADA**:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM SOCIAL – SENAC –** Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.709.814/0001-98, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Vila Nova, 228, Vila Buarque, **por meio de sua unidade Jundiaí/SP**, localizada na Rua Vicente Magaglio, 50, Jardim Paulista, CEP 13.208-283, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 03.709.814/0035-37, representado neste ato pelo Sr. **MAURO DE NARDI COSTA**, designado pela Portaria nº 2716/2016, de 09/05/2016, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.798.179-6, expedida por SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 097.458.978-09, criado pelo Decreto – Lei nº 8.621, de 10/01/1946, tendo seu atual Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 05/12/1.967.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, visando a implantação do “Programa de Desenvolvimento do Turismo do Município de Itatiba” e ministração de cursos por meio de workshops, em quantidades, especificações e prazos constantes da Proposta n.º47368, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

### Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit./ R\$	Valor Total/R\$
01	154	HR	Programa de Consultoria/ Workshop/ Cursos/ Palestra e Treinamentos voltados ao Turismo.	518,83	79.900,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 79.900,00</b>

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações: n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/Turismo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 23.695.0012.2.054 – Manutenção da SCT/Turismo, através da nota de empenho n.º3497-000, no valor de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

**Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O faturamento será **mensal**, sendo que o valor total contratado de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais) serão pagos conforme Nota Fiscal/ carga horária executada.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante ou documento equivalente Fatura, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário (depósito identificado), em conta fornecida pela Contratada, a saber: Banco do Brasil, Agência 3344-8, Conta Corrente 95.911-1, CNPJ: 03.709.814/0001-98, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC. Os comprovantes de depósito deverão ser encaminhados para os endereços: [michele.scoliveira@sp.senac.br](mailto:michele.scoliveira@sp.senac.br) e [ContasaReceberJUN@sp.senac.br](mailto:ContasaReceberJUN@sp.senac.br).

5.3 - Havendo erro na fatura ou documento equivalente ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura ou documento equivalente será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura ou documento equivalente, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

**Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

6.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de refazimento, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo fixado em notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - A contratação terá início na data de assinatura deste instrumento e vigorará por 12 (doze) meses.

**Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

**Cláusula IX - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - A Contratada se obriga a executar os serviços nos locais, prazos e quantidades solicitadas, em conformidade com a proposta n.º 47368 e demais cláusulas e condições previstas neste Contrato.

9.2 - A Contratada se obriga a adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a contratante e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 4

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

**Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.3 - A Contratada se obriga a adequar e ou refazer qualquer parcela do objeto em que se verifique defeito, realizando todas as adequações determinadas pela contratante para que a execução corresponda ao contratado.

9.4 - A Contratada e ou seus funcionários não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, sendo a Contratada a única responsável por qualquer acidente de trabalho, bem como salários, encargos, contribuições sociais entre outros valores eventualmente incidentes ou decorrentes da execução dos serviços.

9.5 - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 - A Contratada é exclusiva e integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.7 - A Contratante se obriga a liberar os locais de realização das oficinas, bem como a realizar o pagamento pelos serviços prestados, conforme estabelecido no Contrato.

9.8 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

#### **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato no caso de não atendimento às exigências formuladas pela Fiscalização.

b) 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratadas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato em caso de inexecução total.



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.2.1 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 05 (cinco) anos.

10.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.6.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.6.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.7 - Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso o descumprimento for devidamente justificado pela firma e aceito pela Administração.

### **Cláusula XI - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas nesse Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física Contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade Contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do Contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela Contratada, conforme exigido no Edital;

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este Contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

#### **Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO**

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

#### **Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a Contratada

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Contrato.

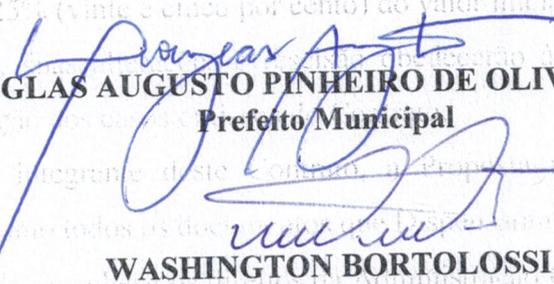
13.4 - Faz parte integrante deste Contrato, a Proposta nº47368 apresentada pela Contratada, bem como todos os documentos que Dispensaram a Licitação.

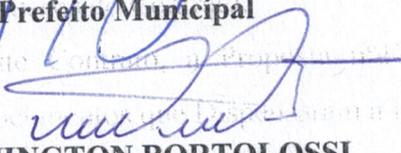
13.5 - A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

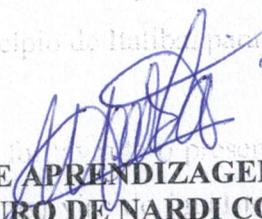
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 07 JUN. 2019

Pela Contratante:

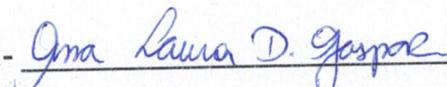
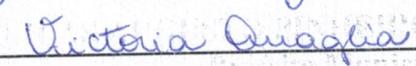
  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**WASHINGTON BORTOLOSSI**  
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:

  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**  
**MAURO DE NARDI COSTA**

Testemunhas:

- 1-   
\_\_\_\_\_
- 2-   
\_\_\_\_\_

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato n.º  
do Processo Administrativo n.º07422/2018, firmado em

**= 071**  
07 JUN. 2019

/2019, oriundo